



PROCESSO Nº 1460/09

PROTOCOLO Nº 10.181.674-5

PARECER CEE/CES Nº 12/10

APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE
APUCARANA - FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Adequação da Matriz Curricular do curso de graduação em
Administração - Bacharelado.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1458/09-CES/GAB/SETI, de 26/11/09, fl. 11, com inclusa Informação nº 166-CES/SETI, de 20/11/09, fls. 07 a 10, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA a qual, por meio do Ofício nº 458/09-Dir, de 10/11/09, fl. 03, propõe a Adequação da Matriz Curricular do curso graduação em Administração - Bacharelado, ofertado por essa Faculdade.

Dados Gerais do Curso

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fls. 36 e 37, informa:

O curso graduação em Administração - Bacharelado da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA obteve a renovação do reconhecimento, autorizada pelo prazo de 5 anos, pelo Decreto Estadual nº 3.529, de 1º de outubro de 2008, com base no Parecer nº 516/2008-CEE/PR, de 08/08/2008, homologado pela Resolução nº 44/2008-SETI, de 24/08/2008 e pelos mesmos atos legais, teve a nova proposta pedagógica aprovada, [...].

(...)

A Proposta de adequação, do curso de Administração – Bacharelado, atende às exigências legais vigentes, com as seguintes características:



PROCESSO Nº 1460/09

Curso: Administração - Bacharelado.

Carga Horária: 3.000 horas.

Turno: diurno e noturno.

Regime: seriado anual.

Vagas: 190 anuais, sendo 50 para o período diurno e 140 para o noturno.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

Objetivo do Curso

Dentre os objetivos do curso de Administração – Bacharelado, apresentado no Projeto Pedagógico, o egresso deverá ter “a contínua necessidade da formação de pessoal capacitado a atuar nas organizações públicas, independentemente do poder ou esfera de vinculação, é atendida pela atuação da FECEA, sempre acompanhando a evolução dos sistemas públicos dada à complexidade crescente, que busca a profissionalização como forma de fazer frente ao atendimento da sociedade e amparo jurídico-legal, para o aumento da produtividade dos recursos públicos e do bem-estar da população.”

À fl. 17, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Administração - Bacharelado a ser implantada a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

Constam da Proposta Pedagógica, do curso em tela, as ementas e as referências bibliográficas, fls. 18 a 34.

Consta, também, em anexo a este protocolado, o Regimento da Instituição.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, somos favoráveis à adequação da Matriz Curricular do curso graduação em Administração - Bacharelado, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA, do município de Apucarana, com carga horária de 3.000 horas, 190 vagas anuais, sendo 50 para o período diurno e 140 para o noturno, prazo para integralização de no mínimo 4 e máximo 7 anos, com implantação gradativa, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES que:

a) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 1460/09

b) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE-PR;

c) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, ementários e departamentalização das disciplinas.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Vice-Presidente da CES